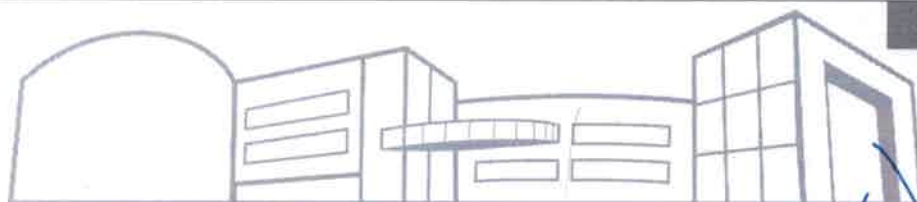


CONTRATO Nº 061/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT E CORTINA DE AR COM ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME EDITAL Nº. 024/2017 E SEUS ANEXOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) nº 24.722.647/0001-95, com sede na Avenida Brasil, nº 1200 W, Bairro: Jardim Acácia, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra – MT, neste ato representada pela Senhora **Quesia Dourado Silva**, portadora



1 / 21

do RG nº 136.323-02 SSP/MT e do CPF nº 708.896.941-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo SGI nº 015.852/2017/ALMT, Pregão Presencial Registro de Preços nº 024/2017 – Ata de Registro de Preços nº 021/2017, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e cortina de ar com etiqueta de eficiência energética, visando atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – **ALMT**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital nº. 024/2017 e seus anexos.

1.2. O Termo de Referência nº. 0086/2017 faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1.A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 024/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

Item	Especificação	Unid. Med.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Condicionador de Ar do tipo SPLIT HI – WALL/INVERTER, Tipo Frio, Capacidade de Refrigeração 9000 BTU/h, Tensão nominal 220 V, Frequência nominal de 60 Hz. Classe de Consumo A (selo PROCEL de Economia de Energia).	und	Elgin HVFI09B2IA/ HVFI09B2IA	05	R\$ 1.370,00	R\$ 6.850,00
02	Condicionador de Ar do tipo SPLIT HI – WALL/INVERTER, Tipo Frio, Capacidade de Refrigeração 12000 BTU/h, Tensão nominal 220 V, Frequência nominal de 60 Hz. Classe de Consumo A (selo PROCEL de Economia de Energia).	und	Elgin HVFI12B2IA/ HVFE12B2IA	05	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00

3 / 21





03	Condicionador de Ar do tipo SPLIT HI – WALL/INVERTER, Tipo Frio, Capacidade de Refrigeração 18000 BTU/h, Tensão nominal 220 V, Frequência nominal de 60 Hz. Classe de Consumo A (selo PROCEL de Economia de Energia).	und	Elgin HVFI18B2IA/ HVFE18B2IA	10	R\$ 2.187,50	R\$ 21.875,00
04	Condicionador de Ar do tipo SPLIT HI – WALL/INVERTER, Tipo Frio, Capacidade de Refrigeração 24000 BTU/h, Tensão nominal 220 V, Frequência nominal de 60 Hz. Classe de Consumo A (selo PROCEL de Economia de Energia)	und	Elgin HVFI24B2IA/ HVFE24B2IA	15	R\$ 2.730,00	R\$ 40.950,00
06	Condicionador de Ar do tipo SPLIT CASSETE/INVERTER, Tipo Frio, Capacidade de Refrigeração Nominal Mínima de 35000 BTU/h e Máxima de 36000 BTU/h, Tensão Nominal de 220 V, Frequência Nominal de 60 Hz. Classe de Consumo A (Selo PROCEL de Economia de Energia).	und	Daikin FCQ36KVL/ RZR36LUVL	05	R\$ 9.850,00	R\$ 49.250,00
07	Condicionador de Ar do tipo SPLIT CASSETE/INVERTER, Tipo Frio, Capacidade de Refrigeração Nominal Mínima de 41000 BTU/h e	und	Daikin FCQ42KVL/ RZR42LUVL	05	R\$ 10.900,00	R\$ 54.500,00

4 / 21





	Máxima de 42000 BTU/h, Tensão Nominal de 220 V, Frequência Nominal de 60 Hz. Classe de Consumo A (Selo PROCEL de Economia de Energia					
08	Cortina de Ar – 900 mm, Tensão Nominal de 220 V, Frequência Nominal de 60 Hz, Nível de Ruído, menor ou igual a 60 dB.	und	Vix Vix One 90	10	R\$ 335,00	R\$ 3.350,00
09	Cortina de Ar – 1200 mm, Tensão Nominal de 220 V, Frequência Nominal de 60 Hz, Nível de Ruído, menor ou igual a 60 dB.	und	Vix Vix One 120	15	R\$ 415,00	R\$ 6.225,00
TOTAL GERAL EM REAL (R\$) 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais)						

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2017	Manutenção de Serv. Adm. Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários



5 / 21

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão da Ordem de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE.

7.2. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação e de uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. A entrega deverá ser efetuada na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, no horário das 08h00 às 18:00hs de segunda-feira a sexta-feira.

8.2. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações.

8.3. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.



8.4. O objeto deste Contrato será recebido e conferido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes no Contrato e Termo de Referência e nas quantidades constantes na Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

8.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir compela segurança durante o transporte.

8.6. Caso se identifique alguma inconformidade em quaisquer dos produtos, os mesmos deverão ser substituídos em **até 24 horas**. Sendo assim, aconselha-se que a CONTRATADA promova uma rigorosa conferência dos mesmos antes da entrega.

8.7. À AL/MT não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação do Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato ;
- 9.2. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com os prazos fixados e de acordo com as especificações;





- 9.3. Respeitar as normas internas da CONTRATANTE;
- 9.4. Refazer as suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
- 9.5. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e contratação exigidas da sua assinatura, inclusive quanto ao padrão de qualidade dos serviços/produtos;
- 9.6. Observar os aspectos relacionados à segurança e sigilo das informações fornecidas pela CONTRATANTE;
- 9.7. Para todos os fins de direito, a Contratada é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados nenhum vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública correndo por conta e responsabilidade exclusiva da Contratada, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais que possam advir direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou ainda a terceiros, por ela causados no cumprimento deste contrato;
- 9.9. Cumprir demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- 9.10. Nos termos do Decreto Federal nº 2.783, de 1998, e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos



8 / 21

[Handwritten signature]

serviços e/ou entrega de produtos, de quaisquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir ordem de fornecimento/serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

10.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

18.3. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários a perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em nossas dependências.

18.4. Atestar o recebimento do objeto contratado de acordo com as especificações do contrato, edital nº 024/2017 e seus anexos.

18.5. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto/serviços deste Edital.

18.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas.



9 / 21





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação e do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

11.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

11.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

11.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

11.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal (is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta



10 / 21

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

11.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

11.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

11.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**11 / 21**

11.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

11.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

11.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

11.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

11.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

11.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

11.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

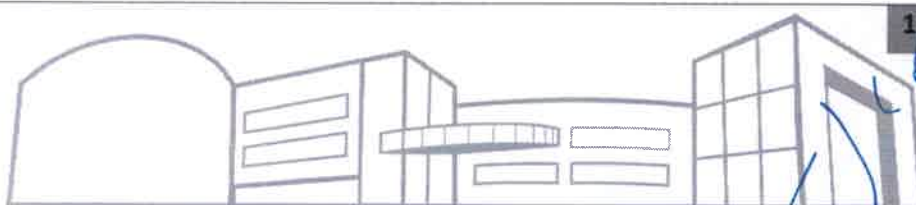
13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

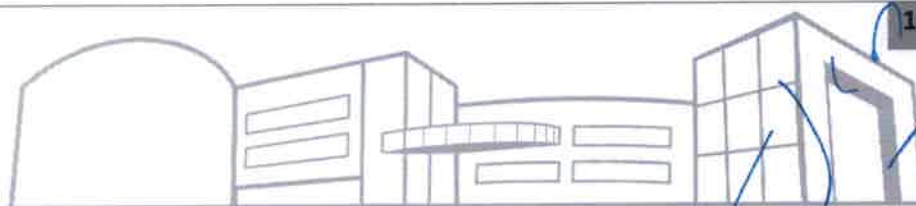
13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões



que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste



15 / 21

Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

14.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

16 / 21



será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.3. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

14.3.1. Deixar de entregar no prazo definido no item 6.1. do termo de referencia, o objeto contratado, conforme demanda, ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos equipamentos solicitados na Ordem de Fornecedor;

14.3.2. Deixar de substituir em até 24 (vinte e quatro) horas os bens que não estejam em conformidade com o item 7.3. do termo de referencia, ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do equipamento em desacordo com as especificações técnicas.

14.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.4.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

14.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;





14.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

14.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos ou serviços através de fiscal designado ou Comissão fiscalizadora.

15.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos produtos ou serviços prestados; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

15.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei nº 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:



18 / 21

- I) Requisitar a prestação dos serviços/fornecimento, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste edital e seu anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

15.4. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

15.5. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **AL/MT**.

15.6. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **AL/MT** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

A handwritten signature in blue ink, possibly reading "K. M.", located at the bottom right of the page.



15.7. Verificada a entrega dos produtos ou serviços fora das especificações do edital e seus anexos, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a empresa **CONTRATADA** deverá, por sua conta, **recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da comunicação por parte da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 024/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2017

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho: _____ Presidente Guilherme Maluf: _____ 1º Secretário <i>Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</i>
<u>CONTRATADA</u> DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP CNPJ nº 24.722.647/0001-95	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Quesia Dourado Silva RG nº 136.323-02 SSP/MT CPF nº 708.896.941-68 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <i>Luiz da Silva Ribeiro</i> RG Nº: <i>28.0392.713-x SSP/SP</i> CPF Nº: <i>124.952.498-9</i> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <i>Guilherme Maluf</i> RG Nº: <i>20716664</i> CPF Nº: <i>040.498.741-99</i> ASSINATURA: _____

21 / 21

